

Assis, 01 de outubro de 2010.

Ofício 35/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....*0070*.....Data.....*01.10.10*
Horário.....*11:59*.....
.....*Mubren*.....
Responsável

Referente: Deliberação COMDURB-Assis nº 08/2010, sobre PL 112/2010, que dispõe sobre regularização de lotes.

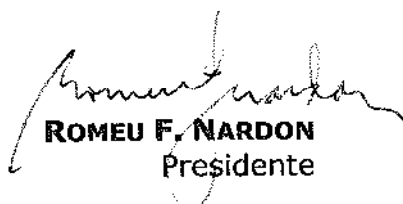
Senhor Presidente da CMA,

Por solicitação de S. Exa., este Conselho analisou e deliberou sobre PL 112/2010, que dispõe sobre regularização de lotes com área inferior a 150 metros quadrados.

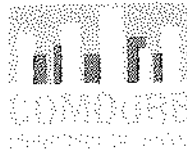
Em anexo, estamos encaminhando a Deliberação COMDURB nº 08/2010 e ata da reunião ordinária de 27 de outubro de 2010.

Colocamos-nos à disposição de S. Exa., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ROMEU F. NARDON
Presidente

**Exmo. Sr.
José Fernandes
MD Presidente da Câmara Municipal de Assis**



Casa dos Conselhos "ESPAÇO CIDADANIA" - Rua Cândido Mota, 48 - Centro - CEP 19.806-250 – Assis-SP

Deliberação COMDURB nº 08/10 de 01/11/2010, parecer ao PL 112/2010 que dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área inferior a 150 m².

O COMDURB-Assis – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, XI, XIV e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário em Reunião Extraordinária de 27/10/2010;

DELIBERA:

O COMDURB-Assis, manifesta-se desfavorável ao PL 112/2010, que dispõe sobre prazo de regularização de lotes com área inferior à 150 metros quadrados; No entendimento do Conselho, o referido PL deve conter critérios, os quais permitam o desdobro, somente de terrenos residenciais e claramente definidos de interesse social. Também, a testada de um metro é, tecnicamente, inviável.

Anexo Ata da Reunião Extraordinária de 27 de outubro de 2010.

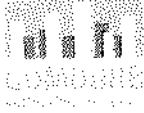

ROMEU FERNANDES NARDON
Presidente

JOSÉ RONALDO PIOTTO
Vice-Presidente


ANDRÉA FERNANDA SIAN SILVA
Secretária



Ata da reunião ordinária do COMDURB-ASSIS realizada no dia 27 de outubro de 2010, sendo iniciada às 19h30min, no espaço da Cidadania, sito à Rua Cândido Mota nº 48, com a presença dos seguintes conselheiros: Romeu Fernandes Nardon, que presidiu a reunião, e os demais membros: José Ronaldo Piotto, Andréa Fernanda Sian Silva, Noeli P. Bueno, Moysés Jubran, Sergio A. S. Vasconcelos, Antonio C. G. Melo, Cristiano Geller, Marina M. Carvalho, Paulo C. Reco, Antonio F. Di Nardo Stella, Horácio A. dos Santos, José André dos Santos e Name Sabeh. Deste modo, havendo quórum, o senhor presidente deu início a reunião solicitando a aprovação da Ata da reunião anterior, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, foi feita a leitura das correspondências: 1- Ofício nº 946/10 AL, de 15/10/2010, do Presidente da Câmara Municipal de Assis encaminhando PL 112/2010, sobre regularização de lotes e solicita parecer do COMDURB-Assis, o qual será assunto de pauta nesta reunião; 2- Carta da Têmis de Assis, de 10/2010, com dois anexos: Decreto PMA nº 5.660/2009, que declara de interesse social o loteamento "Vale Verde" do Jardim América e Lei nº 5.231/2009, que autoriza o desmembramento de lotes com área inferior a 250 m² no loteamento imobiliário a ser implantado pela empresa N.J.M. Assis Empreendimentos Ltda, a referida carta denuncia que a empresa e o loteamento não estão atendendo aos interesses sociais preconizados na lei e pede punição, o plenário do COMDURB-Assis decidiu pelo encaminhamento da denúncia ao Poder Executivo Municipal, para verificação da ocorrência; 3- Ofício nº 33/2010, de 22/9/2010, COMDURB-Assis solicita à PMA para edição de decreto que regulamenta o artigo 131, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 10 de 10/10/2006, sobre o Fundo de Desenvolvimento Urbano; 4- Ofício nº 34/2010, de 19/10/2010, encaminhado a Câmara Municipal de Assis respondendo ofício 946/10 AL, citado anteriormente, informando que o PL 112/2010 será assunto de pauta desta reunião. Passou-se então, ao grande expediente, não ocorrendo nenhuma manifestação dos conselheiros, iniciou-se a ordem do dia discutindo-se o **item 5.1** da pauta, análise e parecer sobre o PL 112/2010, enviado pela Câmara Municipal de Assis. O PL 112/2010 foi lido na íntegra, bem como, a exposição de motivos. Trata-se da regularização de lotes com área igual ou inferior a 150,00 seguir m², cujo desmembramento ou repique é proibido por lei. Anualmente, há necessidade desta regulamentação, pois como explicou um dos conselheiros "em loteamentos populares acontece que duas pessoas compram juntos um mesmo lote, quando um dos proprietários precisa da emissão de documentos há necessidade de desdobro e, para isso deve ser editada uma lei para regularização". Seguiram-se as discussões e formou-se um consenso



de que este PL repete-se, ano a ano, sendo o mesmo necessário para regularizar aquilo que inicialmente, não era possível, mas que dada às circunstâncias do interesse social, torna se possível e legal. A edição de leis como estas permitem o desdobro de terrenos, criando condições para que pessoas de baixa renda construam suas moradias, o que é justo. Entretanto, o teor do PL conforme apresentado, também permite que os especuladores e construtores se beneficiem desta lei provisória (prazo de 180 dias), para aumentar sua lucratividade, deixando de existir o interesse social. Assim, há necessidade de incluir neste PL critérios que definam, caso a caso, o interesse social e a necessidade do desdobro. O PL define, em seu artigo 1º: testada de um metro o que, tecnicamente, é inviável; também, cita que alguns bairros não serão abrangidos pela lei, deste modo, permite o desdobro em todos os outros locais não citados, inclusive em terrenos de pontos comerciais, o que na visão dos conselheiros, somente deveria ocorrer para lotes residenciais de interesse social. Após o debate procedeu-se a votação com o seguinte resultado: votos NÃO = 12 (doze); SIM = nenhum; ABSTENÇÕES = 2 (dois). Deste modo, o PARECER do COMDURB-Assis é desfavorável ao PL 112/2010, como está. Dando continuidade a reunião, passou-se ao **item 5.2** da pauta, o qual foi adiado para reunião posterior. O **item 5.3** da pauta, análise das propostas da CT e conclusão do PLC de Impacto da Vizinhança, os componentes da CT informaram que foram feitas as devidas correções e sugestões ao referido PLC e para finalizar, há necessidade dessas serem complementadas no que diz respeito ao meio ambiente, sob a responsabilidade dos conselheiros representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. O **item 5.4** da pauta, também foi adiado para próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião da qual eu, Andréa Sian que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada pela Mesa Diretora do COMDURB-Assis.


ANDRÉA SIAN
SECRETÁRIA

JOSÉ R. PIOTTO
VICE-PRESIDENTE


ROMEU F. NARDON
PRESIDENTE

Assis, 19 de outubro de 2010.

Ofício 34/2010

Ref.: Ofício 946/10-AL, que solicita parecer do COMDURB-Assis para PL 112/2010, que dispõe sobre regularização de lotes em Assis.

Senhor Presidente,


CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....*946/10*.....Data.....*19/10/10*.....
Horário.....*14h30*.....
.....*Romeu F. Nardon*.....
Responsável

Em atenção ao ofício acima citado, informamos que o referido PL será apreciado em reunião extraordinária deste Conselho marcada para o dia 27 de outubro de 2010, na Sala dos Conselhos, às 19 horas.

Neste sentido, solicitamos os bons ofícios de V. Exa. para que a votação do mesmo, nessa Casa de Leis, seja adiada.

Antecipadamente agradecemos à compreensão de V. Exa. e nos colocamos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ROMÉU F. NARDON
Presidente COMDURB-Assis

**Exmo. Sr.
José Fernandes
MD Presidente da Câmara Municipal de Assis**

PROCESSO Nº 133/10
DECRETOS Nº 133/10

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Coord. Jurídica - *[assinatura]*
 Planejamento - *[assinatura]*
 Desenvolvimento - *[assinatura]*
 Câmara Municipal de Assis - *[assinatura]*
 Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 112/2010

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTES COM ÁREA INFERIOR A 150,00 M², DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 22 DE ABRIL DE 1981 (ALTERADA PELAS LEIS NºS 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 E 4.321/03)

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados, aos proprietários de lotes urbanos, com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização, junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.

§ 1º. Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter obrigatoriamente no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

§ 2º. Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.

Art. 2º. O Poder Executivo, através do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2.010.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), de que trata a Lei nº 2.092, de 22 de abril de 1981, alterada pelas Leis nºs 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03.

Trata-se de uma Lei que se tornou repetitiva, tendo em vista a existência de vários loteamentos em que se proíbe o desmembramento dos lotes e também o repique dos terrenos em todos os bairros, ficando cada vez menos as construções, num processo de favelamento da cidade.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE SETEMBRO DE 2.010

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 112/ 2010 P A R E C E R Nº 133/2010

Dispõe sobre prazo para Regularização de Lotes com área inferior a 150,00 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1.981 (Alterada pelas Leis nº 2.094/81, 2.746/90 3.702/98 e 4.321/03)

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre prazo para regulamentação de lotes com área inferior 150, m². de que trata a Lei Municipal de 22 de abril de 1981, com suas respectivas alterações.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do parecer que não existem óbices de ordem legal e muito menos inconstitucional, para que o mesmo possa ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 21 de setembro de 2010.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico